



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

LEI N.º 1 037, de 19 de dezembro de 1 977

"Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1 020, de 05/09/77, que dispõe sobre remissão de multa, juros, correção monetária e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei nº 1 020 de 05 de setembro de 1 977, que dispõe sobre remissão de multa, juros, correção monetária e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para gozar dos benefícios de que trata esta Lei, os interessados deverão comparecer à Prefeitura, após devidamente convocados, e apresentar o projeto da obra e respectiva planilha de composição de custo da mesma, após aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, o loteador terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da obra".

"ARTIGO 4º - O prazo, para conclusão das obras, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do depósito da caução".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 19 de dezembro de 1 977.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*Paulo Santasofia*  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO